

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1031, DE 01 DE MARÇO DE 2023**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária do Município, quando da execução de atividades de fiscalização e arrecadação dos tributos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as determinações e recomendações, constantes do processo TCE-RJ nº 237.119-7/2018 e nº 224.532-7/2020, quando da Inspeção Ordinária realizada no período de 27.08.2018 a 06/09/2018, bem como Auditoria de Monitoramento, respectivamente;

CONSIDERANDO que a administração tributária compete, em especial, proceder aos lançamentos dos tributos e à fiscalização dos contribuintes, executando as tarefas de verificação da ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinação da matéria tributável, cálculo do montante do tributo devido, identificação do sujeito passivo e, sendo o caso, proposição de aplicação da penalidade cabível (art. 142 do CTN).

CONSIDERANDO as disposições estatuídas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o § 1º do art. 1º c/c art. 174 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, no caso o Município, nos termos do art. 11 da LRF. CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das ações de fiscalização com vistas à manutenção dos cadastros dos contribuintes atualizados e confiáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o risco de decadência ou prescrição dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar o planejamento das ações fiscais, com vistas a implantação de uma justiça fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar instrumento facilitador que oriente os Agentes Fiscais, detentores do poder de polícia do Município, sobre a forma e o meio de atuar no exercício da fiscalização, a partir da uniformização dos procedimentos fiscais, com o intuito de se obter maior eficiência na aplicação das legislações pertinentes, bem como na prática de campo, com o estabelecimento de rotinas operacionais que contribuam para ampliar a eficácia da atuação fiscal, e a transparência nas ações de fiscalização;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária e seus órgãos de apoio, no âmbito municipal em prol da benéfica aplicação das legislações pertinentes, como fim de assegurar o interesse público, quando da fiscalização e da arrecadação dos tributos municipais no Município de Aperibé.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária e seus órgãos de apoio, quando da atuação dos Fiscais de Posturas, de Obras e de Tributos, com fundamento no poder de polícia do Município, exercida sobre os contribuintes responsáveis pelo recolhimento dos tributos municipais, em observância ao zoneamento urbano e às demais normas municipais vigentes.

Art. 2º. Para a implementação deste Decreto deverão ser observados a legislação municipal, em especial:

I - As diretrizes do Plano de Diretrizes Urbanas e Rurais do Município de Aperibé, aprovado através da Lei nº 482, de 04 de abril de 2011 e alterações;

II - As diretrizes do Código de Posturas do Município de Aperibé, conforme Lei nº 461, de 05 de julho de 2010 e alterações;

III - As diretrizes do Código Municipal de Meio Ambiente conforme Lei nº 502, de 06 de outubro de 2011;

IV - O Código Tributário Municipal, aprovado através da Lei complementar nº 001, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações;

V - Código de Obras, conforme Lei Municipal nº 473/2010 e suas alterações;

VI - Código de Vigilância Sanitária, conforme Lei Municipal nº 418, de 02 de junho de 2009;

V - Planta de Valores Genéricos do Município de Aperibé;

Art. 3º - As ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, juntamente com setores de compõem a Secretaria, com relação aos Tributos Municipais serão a seguinte:

I - IPTU:

a) 30 (trinta) dias após o término da data final, determinada para pagamento do imposto, deverá ser emitido relatório dos contribuintes que não efetuaram o pagamento, devendo conter neste relatório os valores lançados, valores pagos e valores a pagar;

b) Emitir carta de cobrança, de preferência, com a guia de pagamento do IPTU para ser entregue aos contribuintes que não efetuaram o pagamento do imposto.

c) Emitir relatório pormenorizado a respeito do impacto financeiro nesta cobrança, ou seja, quantidade de cartas entregues, quantidade de contribuintes que compareceram ao setor, quantidade de contribuintes que efetuaram o pagamento, quantidade de contribuintes que parcelaram o imposto e os valores que foram pagos em virtude desta ação;

§ 1º - implantar o sistema de controle de parcelamento, com emissão de relatório mensal, contendo o número de parcelamentos efetuados, valores totais parcelados, valores totais pagos e valores não pagos;

§ 2º - emissão imediata de carta de cobrança aos contribuintes em débito com o parcelamento, com o envio da guia de pagamento da respectiva parcela;

§ 3º - O prazo para o início da execução destas ações será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do início da ação prevista nas letras “a”, “b” e “c”, devendo ser permanente, a serem executadas pela Diretoria-Geral de Fiscalização e Arrecadação Tributária, juntamente com os Diretores e chefes de seção.

A - Com relação às transferências de titularidade:

a) Efetuar, quando da solicitação de transferência, vistoria no imóvel, para atualização de cadastro, ou seja, verificar se a área do imóvel está compatível com o cadastro do município, com o contrato de compra e venda e a escritura apresentada;

b) Quando for encontrada qualquer alteração dos dados cadastrais, em especial aumento de área construída deverá o fiscal efetuar a notificação ao proprietário para que o mesmo apresente o projeto de legalização da área.

Parágrafo único - Estas ações serão de caráter permanente.

II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Pessoa Física

a) Relatório mensal dos contribuintes, pessoa física, que estão em débito com o ISSQN até o exercício de 2023 e assim sucessivamente;

b) Emitir carta de cobrança, de preferência, com a guia de pagamento do ISSQN - pessoa física - para serem entregues aos contribuintes que não efetuaram o pagamento do imposto.

c) Emitir relatório pormenorizado a respeito do impacto financeiro nesta cobrança, ou seja, quantidade de cartas entregues, quantidade de contribuintes que compareceram ao setor, quantidade de contribuintes que efetuaram o pagamento, quantidade de contribuintes que parcelaram o imposto e os valores que foram pagos em virtude desta ação;

Parágrafo único - Estas ações serão de caráter permanente e serão executadas pela Diretoria-Geral de Fiscalização e Arrecadação Tributária, juntamente com a Chefia do ISS.

III - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - Pessoa Jurídica:

a) Relatório mensal dos contribuintes, pessoa jurídica, que estão em débito com o ISSQN até o exercício de 2023 e assim sucessivamente;

b) Emitir carta de cobrança, de preferência, com a guia de pagamento do ISSQN - pessoa jurídica - para serem entregues aos contribuintes

que não efetuaram o pagamento do imposto.

c) Emitir relatório pormenorizado a respeito do impacto financeiro nesta cobrança, ou seja, quantidade de cartas entregues, quantidade de contribuintes que compareceram ao setor, quantidade de contribuintes que efetuaram o pagamento, quantidade de contribuintes que parcelaram o imposto e os valores que foram pagos em virtude desta ação.

d) Verificar no portal da Receita Federal a relação das empresas cadastradas no Simples Nacional, verificando a situação fiscal das mesmas;

e) Efetuar a fiscalização nos 50 (cinquenta) maiores contribuintes do ISSQN – pessoa jurídica, verificando as possíveis oscilações no faturamento, solicitando, quando for o

caso, nota fiscal de entrada de mercadorias, despesas com funcionários, aluguel, água, luz, internet, sistemas, etc., a fim de apurar a regularidade do recolhimento dos impostos;

§ 1º - As ações estabelecidas nas letras de “a”, “b” e “c” deste artigo deverão ter caráter rotineiro.

§ 2º - As ações estabelecidas na letra “e” deste artigo deverão ser realizadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

IV – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – Construção Civil

a) Notificar os proprietários das obras em construção no Município para apresentarem Alvará de Construção, bem como projeto de legalização das obras já terminadas e não averbadas no cadastro imobiliário do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 176 c/c 177 §1º do Código de Obras do Município.

b) Cobrança das taxas de legalização das obras, bem como cobrança do ISS da construção, aplicando o redutor previsto no CTMA.

§ 1º - Para efeito do disposto na letra “a” deste artigo deverão ser notificados os proprietários das construções que tiverem área acima de 70m<sup>2</sup>, bem como todas as outras que possuírem mais de 01 (um) pavimento, independente da área construída.

§ 2º As construções que tiverem área até 69,99m<sup>2</sup> poderão ser averbadas pela Prefeitura, mediante laudo de vistoria emitido pela fiscalização de obras.

§ 3º - As ações previstas na letra “a” deste inciso deverão ser executadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste decreto, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 4º - As ações previstas na letra “b” deste inciso serão de caráter rotineiro.

Art. 4º - As ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, juntamente com os fiscais municipais, com relação as Taxas Municipais serão a seguinte:

I – Com relação à Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento (TFLIF).

a) 30 (trinta) dias após o término da data final determinada para pagamento da Taxa deverá ser emitido relatório dos contribuintes que não efetuaram o pagamento, devendo conter neste relatório os valores lançados, valores pagos e valores a pagar;

b) Emitir carta de cobrança, de preferência, com a guia de pagamento da Taxa para ser entregue aos contribuintes que não efetuaram o pagamento do imposto.

c) Emitir relatório pormenorizado a respeito do impacto financeiro nesta cobrança, ou seja, quantidade de cartas entregues, quantidade de contribuintes que compareceram ao setor, quantidade de contribuintes que efetuaram o pagamento, quantidade de contribuintes que parcelaram o imposto e os valores que foram pagos em virtude desta ação;

d) efetuar o recadastramento de todos os contribuintes da Taxa de Fiscalização, verificando a situação da empresa, sociedade uniprofissional, inscrito no Simples, paralisado, suspenso de ofício, cancelado de ofício, pedido de baixa, área utilizada, atividade desenvolvida, etc., elaborando relatório a respeito do impacto financeira desta ação.

§ 1º – As ações previstas nas letras “a”, “b” e “c” do inciso I deste artigo deverão ser de caráter rotineiro;

§ 2º - As ações previstas na letra “d” do inciso I deste artigo deverão ser efetuadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo da ação prevista na letra “a”, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - As ações a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de

Fiscalização e Arrecadação Tributária, juntamente com os seus Departamentos, com relação a DIVIDA ATIVA:

I – Com relação cobrança da Dívida Tributária e da Dívida Ativa Municipal

§ 1º - Fica criado, sem aumento de despesa, o setor de cobrança administrativa da Dívida Tributária e da Dívida Ativa do Município, que será de responsabilidade do Diretor do Departamento de Dívida Ativa, junto à Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária.

§ 2º - Esta cobrança será efetuada através de processo administrativo específico da Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, que deverá conter, no mínimo:

a) Formulário de abertura do processo, devidamente assinado pela Diretora de Dívida Ativa e a Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária;

b) Certidão da dívida ativa municipal;

c) Descrição pormenorizada do débito;

d) Modelo de carta de cobrança de débito, informando tratar-se de cobrança administrativa, que poderá ser paga de forma integral ou parcelada em até 36 (trinta e seis meses) vezes, que precede a cobrança judicial, enfatizando que o não pagamento desta dívida ou o seu parcelamento, acarretará a cobrança judicial, com incidência de multa, juros, correção monetária, honorários de sucumbência e taxa judiciária.

§ 3º - O responsável pelo setor da cobrança administrativa, da Dívida Tributária e da Dívida Ativa Municipal, deverá emitir relatório, comprovando a apuração e a avaliação dos resultados das ações adotadas para a recuperação de créditos inadimplidos, a fim de manter ou redirecionar as ações de cobrança.

§ 4º - Após esgotados os prazos para a quitação ou o parcelamento da Dívida, o processo, devidamente instruído, com todos os documentos necessários à notificação do contribuinte, serão encaminhados à Procuradoria Municipal para que seja procedida a Execução Fiscal do débito.

§ 5º - O parcelamento de débitos não pagos, mediante controle de avaliação, do setor responsável, nos termos da legislação municipal, deverão ser cancelados e, imediatamente cobrados administrativamente ou judicialmente, com relação a dívida remanescente, devidamente atualizados.

Art. 6º - O Município poderá, na implementação destas ações, utilizar de meios eletrônicos, tais como SMS, e-mail, whatsapp, bem como aplicativos de mensagens, para notificação dos contribuintes.

Art. 7º - A partir da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, complementará o serviço de cadastramento mobiliário do Município, atualizando-se a cada exercício.

Art. 8º - O Município, através da Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias efetuará a abertura de procedimento administrativo, para a contratação de empresa especializada para a elaboração da nova Planta de Valores Genéricos, devendo enviar Projeto de Lei ao Legislativo, antes do término da última sessão da Câmara Municipal.

Art. 9º - O Município, através da Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, efetuará a abertura de procedimento administrativo, para a contratação de empresa especializada para a atualização do Código Tributário Municipal, devendo enviar Projeto de Lei ao Legislativo, antes do término da última sessão da Câmara Municipal, inserindo, nessas atualizações que, quando da realização de parcelamento por terceiros, que não o titular da dívida, identificando no termo de Confissão de Dívida, através do sistema tributário o mês em que o crédito prescreverá, restringindo, automaticamente o quantitativo de parcelas concedidas para o parcelamento, para que este termine de acordo com o tempo restante para a prescrição, limitando a última parcela para o sexto mês anterior ao fim do prazo prescricional.

Art. 10 - O Município de Aperibé, através do seu corpo técnico, terá um prazo de até 02 (dois) anos para implementar as ações de regularização fundiária, de forma efetiva, devendo ser acompanhadas de ações preventivas de ocupação desordenada do solo urbano, bem como a indicação antecipada de áreas adequadas para a construção de

habitação de interesse social, a previsão de áreas de expansão urbana e a execução de programas de locação social.

§ 1º - Para imprimir legitimidade às ações do Poder Público, será obrigatório realizar um diagnóstico de todos os núcleos urbanos informais existentes na cidade, a partir da pesquisa de informações básicas sobre cada um deles, tais como:

- a) Quem são os proprietários das áreas constantes no Cartório de Registro de Imóveis?
- b) Qual a “idade” de cada núcleo? Ao longo desse tempo, ocorreram conflitos sobre a posse?
- c) Qual o perfil de renda das famílias que ocupam os imóveis de cada núcleo (sugerindo, se possível, classificar em interesse social ou interesse específico)?
- d) O núcleo conta com infraestrutura essencial, inclusive com equipamentos para a prestação de serviços básicos?
- e) Possui áreas de risco? Obras (financeiramente viáveis) podem ser executadas para corrigir o risco ou a área deve ser desocupada?
- f) Quais núcleos não contam com viabilidade de regularização?

§ 2º - O Município, no prazo máximo de 6 (seis) meses efetuará a contratação de empresa para executar o mapeamento da superfície terrestre do Município (aerofotogrametria), que terá a supervisão direta da Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária, em conjunto com a fiscalização de obras e posturas do Município, bem como seus auxiliares, que atuarão, em conjunto com a empresa contratada, para efetuar a atualização do cadastro imobiliário do Município, no que diz respeito ao trabalho de campo.

Art. 11 – O Município, no prazo máximo de 06 (seis) meses, enviará Projeto de Lei, definido ao longo das faixas de domínio das rodovias, a reserva de faixa não edificável de 5 (cinco) metros de cada lado, no Município de Aperibé, por força do disposto no Inciso III, do Artigo 4º da Lei Federal nº 6766/79.

§ 1º Será, ainda, objeto do presente Projeto de lei que as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de 26.11.2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III, do artigo 4º da Lei Federal nº 6766/79.

§2º - Em decorrência do disposto no caput e no § 1º do artigo 11, deverá constar, do Projeto de Lei, que o Cadastro Imobiliário do Município fica autorizado a efetuar a averbação das edificações, para efeito de cobrança de IPTU, com base nas vistorias efetuadas pela fiscalização de obras e posturas municipal, bem como os tributos referentes a estas averbações das edificações, terão redução de 80%, (oitenta) por cento, pelo prazo de 12 (doze) meses, além da isenção das multas pela não averbação das edificações constantes deste parágrafo, contados a partir da publicação da lei, podendo ser prorrogado, por ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 – O Município, no prazo máximo de até 03 (três) meses, enviará Projeto de Lei ao Legislativo, com as alterações do Código Municipal de Obras.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 01 de março de 2023.

**RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mayko Kennedy Matta da Cunha  
**Código Identificador:DD18FB5E**

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>